

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II do **caput**, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, não poderá ser delegada.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades referidas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do **caput** deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º As informações classificadas nos termos do § 1º devem, quando couber, ser ratificadas pela autoridade delegante, no prazo de até 30 (trinta) dias.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

